

## **AUTÓGRAFO Nº 129, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema inclusivas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares nos cinemas do município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereadores Willian Souza e Rudinei Lobo.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

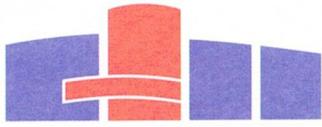
**Art. 1º** - Fica obrigada a realização de pelo menos uma sessão mensal em todos os cinemas do município de Sumaré, destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares.

**Parágrafo Único:** As sessões mencionadas no caput deste artigo deverão ser identificadas como "Sessões Inclusivas" e deverão ser divulgadas amplamente pelos cinemas, órgãos municipais e outros meios de comunicação apropriados.

**Art. 2º** - As sessões inclusivas deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Serem realizadas em horário acessível às crianças e adolescentes;
- II - Disponibilizar ambiente adaptado para acomodar crianças e adolescentes com necessidades especiais;
- III - Oferecer atendimento e treinamento adequados aos funcionários dos cinemas para garantir um ambiente inclusivo e acolhedor;
- IV - Oferecer desconto ou tarifas especiais para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares;
- V - Permitir a entrada de acompanhantes, conforme necessário, sem custo adicional.
- VI - Disponibilizar legendas, audiodescrição ou outras tecnologias de assistência, conforme aplicável.

**Parágrafo único:** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitidas a entrada e saída a qualquer momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 3º** - As salas de cinema em que serão exibidos os filmes para as pessoas que trata esta Lei, deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro do Autista e da Síndrome de Down.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os cinemas do município de Sumaré às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa pecuniária, 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS, sendo dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de dezembro de 2024.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de dezembro de 2024.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos